

MINUTA CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA TODOS OS APARELHOS DE AR CONDICIONADO QUE COMPÕEM O SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DO PRÉDIO SEDE E ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ.

Contrato de prestação de serviço, que fazem de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, com sede na Praça Nilo Peçanha, 07 – Barra do Piraí – RJ, CEP 27.123-020, inscrita no CNPJ sob o número 31.849.524/0001-85, doravante denominada CONTRATANTE e de outro a empresa....., com sede na, inscrita no CNPJ sob o número, doravante denominada CONTRATADA, consoante o disposto das Leis Federais nº 8666 de 21/06/93 e nº 8883 de 08/06/94 e suas alterações e Lei nº 123/2006 bem como pelas condições contida na **Carta Convite e Termo de Referência** e nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA TODOS OS APARELHOS DE AR CONDICIONADO QUE COMPÕEM O SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DO PRÉDIO SEDE E ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste contrato correrão à conta de Despesa Orçamentária, a seguir especificada:

- fonte nº 01.122.0015.2.052
- atividade: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- elemento de despesas nº 3.3.90.39
- empenho nº
- processo no:

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor global do presente contrato é de



CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura, admitida a sua prorrogação conforme disposto no Artigo 57, inciso I, II e III do parágrafo 1º e parágrafo 2º da Lei nº 8666/93, desde que não haja manifestação em contrário de nenhuma das partes contratantes.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços objeto do presente contrato será efetuado em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ mensais e sucessivas com vencimentos nos dias 05 (cinco) subsequentes ao mês da efetivação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria de Administração Geral, que terá competência para recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- O serviço contratado deverá obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as normas contidas na Portaria nº 3.523/GM de 28 de agosto de 1998 do Ministério da saúde, e suas resoluções posteriores, em especial as que definem que:
- O sistema de climatização deve estar em condições adequadas de limpeza, manutenção operação e controle visando à prevenção de riscos á saúde dos ocupantes;

ESCOPO DOS SERVIÇOS:

Atividades de Manutenção Preventiva Mensal

* Verificação e limpeza interna e externa de todos os componentes do sistema de climatização tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO Câmara Municipal de Barra do Piraí

Departamento de Licitação

forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos á saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

- * Verificar a limpeza e as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação promover a sua limpeza e/ou substituição quando necessário;
- * Utilizar na limpeza dos componentes do sistema de climatização produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- * Descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis;
- * Verificar a carga do gás refrigerante e realizar a carga caso necessário;
- * Restringir a utilização do compartimento onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar de renovação ao uso exclusivo do sistema de climatização mantendo-o sempre limpo É proibido conter no mesmo compartimento materiais, produtos ou utensílios;
- * Medir a amperagem/voltagem dos pontos notáveis do circuito elétrico dos equipamentos, detectando qualquer inconsistência e corrigindo se necessário;
- * Verificar e reparar as tomadas pinos de tomadas cabos de alimentação e componentes elétrico; * Verificar a integridade do aterramento elétrico;
- * Avaliar a capacidade de refrigeração e de renovação do ar de cada equipamento Medir a temperatura de retorno;
- * Verificar e se necessário vedar os pontos de vazamento de ar e água;
- * Verificar e eliminar ruídos e vibrações;
- * Verificar a necessidade de lubrificação;
- * Testar o funcionamento dos elementos de controle Executar consertos, se necessário.

Atividades de Manutenção Preventiva Semestral

- * Manutenção dos motores dos ventiladores com lubrificação e embucha mento, e substituição de rolamentos se necessário;
- * Balanceamentos das hélices dos ventiladores;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO Câmara Municipal de Barra do Piraí

Departamento de Licitação

- * Verificação da tensão e da integridade física das correias dos ventiladores, substituir caso necessário;
- * Verificação da condição de funcionamento dos compressores e troca das borrachas caso necessário;
- * Eliminação de pontos de oxidação nas bases dos gabinetes, e repintura onde necessário:
- * Revisão geral nos circuitos elétricos com troca dos terminais danificados fiação aquecida e protetor térmico quando necessário.
- * Medição dos capacitores de fase partida termostatos e chaves seletoras;
- * Atividades de manutenção do sistema de ar condicionado para reestabelecimento dos padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior descritos Na Resolução n/9 da ANVISA se necessário OBS; Não compreende a realização das análises de qualidade do ar.
- A CONTRATADA deverá fornecer o número de telefone e o endereço de e-mail de contato do Supervisor para chamadas O prazo máximo de chamadas e sem ônus adicionais.
- Elaboração mensal do relatório de serviços realizados, detalhando os serviços executados as substituições efetuadas bem como medições e informações sobre o estado do sistema /aparelhos. Caberá á CONTRATADA a conservação e manutenção dos equipamentos permanentemente em perfeito funcionamento, durante o decorrer do contrato.

Das Peças e Materiais de Reposição.

- Ocorrerá por conta da CONTRATADA a substituição das seguintes peças e materiais:
- * Correias polias e rolamentos dos sistemas de ventiladores;
- * Fusíveis reles contatares termostatos, chaves e demais componentes elétricos;
- * Gás refrigerante;
- * Filtro de ar condicionado;
- * Coifas coxins, batentes e demais elementos em borracha;
- * Materiais para vedação limpeza, lubrificação e manutenção em geral.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do CONTRATANTE, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:

- a. Liquidar os documentos de cobrança.
- b. Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei.
- c. Dar o devido recebimento, após aprovação da Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

Em caso do não cumprimento de qualquer dos itens contidos na proposta será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global além das penalidades previstas em Lei;

Caso a adjudicatária deixe de cumprir quaisquer obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou cometa fraudes, por qualquer meio a presente licitação, ficará sujeita à multa de até vinte por cento (20%) do total adjudicado, de conformidade com a gravidade da infração, bem como às demais sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

As empresas licitantes ficam expressamente proibidas de sub empreitar no todo ou em parte os serviços de publicação, sob pena de rescisão contratual, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DE CONTRATO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses prevista no artigo 78, inciso I a XII, da Lei 8666/93 sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

de duas testemunhas que também assinam.

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se – o presente

CONTRATO, o qual vai assinado em 02 (duas vias) de igual teor e forma, na presença

	Barra do Piraí,	de fevereiro de 2021
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ		
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
Testemunhas:		
Nome: CPF:		
Nome: CPF:		